

## 2.ª Secção

## Patentes de invenção

## Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:955:

**Gianni Bettini**, italiano, que vive dos seus rendimentos, residente em Paris, requereu pelas dize horas e meia da tarde do dia 2 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Sistema para tirar e projectar vistas cinematográficas com deslocamento do sistema óptico», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo para tirar e projectar fotografias animadas, no qual um sistema óptico se desloca em frente de uma chapa ou película fotográfica, caracterizado pelo facto da objectiva ligada a prismas reflectores situados de um e de outro lado da chapa ou película fotográfica mantida fixa e colocada num plano perpendicular ao plano das vistas a tirar ou do alvo de projecção, se deslocar em frente da chapa ou película com estes prismas, de tal modo que uma das componentes do seu movimento seja constantemente dirigida na direcção do objecto a fotografar ou então do alvo de projecção.

2.º Um processo para a projecção de fotografias, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto das imagens serem iluminadas durante a projecção com raios paralelos que permitem a mesma iluminação das imagens a projectar, qualquer que seja a sua posição em relação à fonte luminosa.

3.º Uma forma de execução de uma disposição para tirar e projectar vistas cinematográficas segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do veio *k* da manivela de comando *m* estar ligado por intermédio de uma roda de engrenagem comum *h* com uns carretos *f* *g* enchavetados nos eixos de duas hastas-camos *d* e *e* de passos iguais, com as quais pode prender uma haste móvel *r* montada no carro *o* da objectiva *p*, cujo movimento se torna solidário, por meio de uma fita *s*, de um prisma reflector *t* situado do outro lado da chapa fotográfica *8*, sendo a extremidade do filete-camo feita em cada parafuso *d* e *e*, levantada em *w* para se ligar à superfície exterior do parafuso, de modo a efectuar-se automaticamente a mudança de sentido do deslocamento do sistema óptico, no fim de cada fila de vistas.

4.º Uma forma de execução de uma disposição para a realização do processo reivindicado em 2.º caracterizada pelo facto de uma superfície reflectora, tal como um prisma *C*, estar disposta no percurso dos raios luminosos que veem de uma fonte *B* e paralelos à superfície que tem as vistas, estando uma segunda superfície reflectora tal como um prisma *E* disposta do outro lado da superfície que tem as vistas e dotada da objectiva, para determinar a divergência dos raios paralelos recebidos e projectá-los sobre um alvo.

5.º Uma forma de execução de uma disposição, segundo a reivindicação 3.ª, caracterizada pelo facto de no eixo do parafuso-camo e estar montada uma roda helicoidal *l* que engrena com uma roda semelhante *2* solidária de um parafuso-camo *3* que engrena numa dentadura em cremalheira de cada caixilho porta chapas, e dotada de um estribo *4* que tem uma corcova *5* montada num eixo oscilante *19* dotado de uma mola solicitadora *20*, estando a corcova *5* situada no percurso de um dente *23* solidário de uma roda comandada por um carreto *22* ligado ao eixo *k* da manivela de comando, de modo a comandar a descida das chapas de uma divisão em cada extremidade de passeio do sistema óptico.

6.º Uma forma de execução da disposição segundo a reivindicação 3.ª, caracterizada pelo facto do caixilho de cada chapa ter na sua extremidade superior um gancho *17* que corresponde em forma e em posição a um entalhe *16* existente na parte inferior do caixilho vizinho, a fim de assegurar o arrastamento de cada chapa pela chapa que precede.

7.º Uma forma de execução das chapas com as vistas ou destinadas a receber as vistas, caracterizada pelo facto de cada chapa ter um entalhe *24* correspondente a uma saliência *25* do seu caixilho, de modo a assegurar a colocação correcta das chapas no aparelho.

N.º 7:956:

**Max Arthur Heinrich**, proprietário de uma tinturaria, residente em Glauchau, Alemanha, requereu, pelas três horas e meia da tarde do dia 3 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Uma urna para eleições», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Urnas para eleições, com um tambor rotativo com nervuras para misturar as listas, caracterizada pelo facto de introduzirmos as listas por intermédio de um funil, montado móvel numa abertura da tampa do tambor, que pode abrir e fechar-se, e apoiado numa abertura da caixa da urna propriamente dita, e que fixe o tambor na posição de repouso, mas que uma vez retirado deixa girar o tambor para misturar as listas entre si, podendo abrir-lhe a tampa e despejá-lo uma vez que esta fique por cima da porta da base da urna».

N.º 7:957:

**Wilhelm Meyer**, engenheiro, residente em Berlim, Wilmersdorf, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 4 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas matérias fulminantes para cartuchos de percussão anelar e para escorvas», reivindicando o seguinte:

«Processo para fabricar matérias fulminantes que não produzem ferrugem e que detonam com segurança, caracterizado pelo facto de se empregar, em vez de clorato de potássio, nitrato de bário só ou misturado com peróxido de chumbo e com os elementos usuais de matéria fulminante, tais como fulminato de mercúrio, antimónio, enxofre, pó de vidro, etc.»

N.º 7:958:

**Joseph Allert Hill**, engenheiro, residente em Sheffield, condado de York, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 4 de Outubro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas fornalhas de locomotivas e outras análogas para economizar o combustível e evitar as faúlhas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para

impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em que as grêlhas, munidas com interstícios, estão suportadas sobre condutas de ar, pelas quais e pelas barras de grêlha se faz passar uma corrente de ar, por meio de um jacto de vapor ou de outro meio equivalente, e em que dentro da caixa de fumo, entre o tubo de escape e as extremidades dos tubos de fumo, fica instalada paralelamente, e relativamente próxima da chapa tubular, uma chapa que se prolonga em todas as direcções até além dos tubos de fumo, de forma que as cinzas, etc., ejectadas pelos tubos de fumo, vão chocar directamente contra ela, e por efeito desse choque despedaçam-se ou pulverizam-se antes de chegar ao escape, essencialmente como se descreve;

2.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a reivindicação precedente, nos quais a chapa detentora das faúlhas se estende verticalmente até acima da fila mais alta dos tubos de fumo, e até abaixo da fila mais baixa dos mesmos, e lateralmente até além das filas exteriores dos tubos de fumo, dos lados da caixa de fumo, sendo o intervalo que deixa entre os lados e o fundo da caixa de fumo tão pequeno que apenas permite a passagem dos gazes e das cinzas, etc., reduzidas a pó ou fragmentadas, essencialmente como se descreve;

3.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que a chapa é munida, do lado voltado para a chapa tubular, com saliências ou Pernos, para auxiliar a fragmentação das faúlhas;

4.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção de faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que a base da caixa de fumo está revestida com cimento, essencialmente como se descreve, para os fins especificados;

5.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que à retaguarda das barras da grêlha existe uma chapa ou porta com articulação de charneira, em comunicação com o cinzeiro;

6.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que as condutas de ar estão munidas com uma tubuladura de vapor ou outra disposição equivalente, destinada a remover as cinzas das mesmas;

7.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que as barras de grêlha ficam dispostas transversalmente sobre as condutas, e estão munidas com saliências, sendo formadas com paredes laterais inclinadas para dentro, em direcção ao seu bordo inferior, formando orifícios semelhantes a tubuladuras, para a passagem do ar vindo das condutas;

8.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que existe um altar de fornalha, tendo uma face oblíqua constituída por barras de grelha dispostas transversalmente, e munidas com orifícios para entrada do ar, montadas em um caixilho metálico formando uma ou mais câmaras de ar em comunicação com os mencionados orifícios, e com uma câmara de ar inferior, em que se injecta ar por uma conduta de ar apropriada, por meio de uma ou mais tubuladuras de vapor ou de outros meios equivalentes;

9.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, em que as barras de grêlhas são construídas da forma representada nas figuras 13, 14 e 15;

10.º Meios para realizar um consumo melhor do combustível e dos produtos da combustão nas fornalhas de locomotivas, e para impedir a projecção das faúlhas ou faíscas dos tubos de escape das locomotivas, construídos, dispostos e adaptados para funcionar da maneira que se descreve».

N.º 7:959:

**Fried. Krupp Aktiengesellschaft**, com sede em Essen, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 4 de Outubro de 1911, patente de invenção, para: «Caixa oscilante para munições», reivindicando o seguinte:

«Uma caixa oscilante para munições, caracterizada pelo facto da chapa coraçada destinada a suportar os pés dos serventes (tábua da frente) estar ligada ao cofre da caixa, por um lado, de modo a poder ser facilmente separada dele, por outro lado por meio de tirantes, de modo que pode ser posta, depois de separada do cofre, numa posição em que fica saliente da parede da frente do cofre do lado oposto ao fundo do mesmo».

N.º 7:960:

**Spinnerei & Weberei Steinen Actien-Gesellschaft**, com sede em Steinen, Baden, Alemanha, requereu, pela uma hora da tarde do dia 7 de Outubro de 1911, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos nas disposições de mudança automática de canela para teares», reivindicando o seguinte:

1.º Aperfeiçoamento nas disposições de mudança automática de canela para teares, caracterizado em que o armazém de canelas consiste em uma caixa de fundo inclinado, isento de qualquer separação interior na qual as canelas estão livremente empilhadas umas sobre as outras e que é provida, por um lado, na frente, do lado interior, próximo de uma abertura de saída das canelas, de uma cunha de retenção destinada a suportar a pressão das canelas do armazém da parte superior e posterior e a separar e a voltar as camadas de canelas deslocando-se para diante, e, por outro lado, no fundo, de meios condutores para as canelas da camada inferior, as canelas que estão sobre uma via de alimentação conduzindo directamente do armazém ao martelo de transferência usual, sendo aliviados em grande parte da pressão das canelas no armazém pelo facto de que a parte da via de alimentação que se liga com a abertura de saída das canelas, sendo inclinada, encontra-se disposta a um nível mais baixo que o fundo da caixa de armazém;

2.º Aperfeiçoamento segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada em que a parte da via de alimentação que se liga à abertura de saída das canelas do armazém, e se apresenta sob a forma de um régo, é provida de meios condutores para as canelas que ali se encontram;

3.º Aperfeiçoamento segundo a reivindicação 1.ª caracterizado em que existe exteriormente à parte anterior da caixa, próximo da abertura de saída das canelas, um postigo de retenção destinado a impedir que duas canelas passem ao mesmo tempo através da dita abertura;

4.º Aperfeiçoamento segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado em que a cunha de retenção é móvel no armazém para poder ser animado de um movimento periódico».

N.º 7:961:

**Eugen Steiger**, fabricante, residente em Zurich, Suíça, requereu, pela uma hora da tarde do dia 7 de Outubro de 1911, patente de invenção, para: «Uma nova almofada para carimbos», reivindicando o seguinte:

1.º Uma almofada para carimbos ou sinetes, caracterizada por ser constituída por um certo número de fôlhas de tecido impregnadas de tinta, dispostas umas por cima das outras e separadas por fôlhas intermediárias de outra matéria, constituindo a fôlha de tecido impregnada superior à superfície tintora para o sinete ou carimbo, podendo se retirar uma por uma as fôlhas de tecido impregnadas, para que, depois de exgotada a tinta contida numa delas, fique em seu lugar uma fôlha nova;

2.º Almofada para carimbos segundo a reivindicada no n.º 1, caracterizada pelo facto da verdadeira almofada constituída pelas fôlhas de tecido impregnadas, e pelas fôlhas de separação entrepostas entre aquelas, poder ser substituída;

3.º Almofada para carimbos segundo a reivindicada nos números anteriores, caracterizada pelo facto das fôlhas de tecido impregnadas, terem partes cortadas a fim de facilitar a tiragem das fôlhas de separação conjuntamente com as fôlhas impregnadas, sem haver necessidade de tocar nestas;

4.º Almofada segundo a reivindicada nos números anteriores, caracterizada por parafusos fixados na chapa de base, os quais passam por uns orifícios feitos nas fôlhas de tecido e nas fôlhas de separação, com os quais parafusos se fixa um caixilho que serve para prender as diferentes fôlhas que constituem a almofada;

5.º Uma nova almofada para carimbos em harmonia com a que está representada no desenho e descrita na memória».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 9 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

## Aviso

Faz-se público que, por despacho desta data, foi recusada por ter sido julgada procedente a reclamação apresentada, e não haver novidade no invento, o pedido de patente de invenção apresentado por Liddy Schwarrbach (née greinier), em 21 de Fevereiro de 1911, para: «peça de vestuário para substituir o espartilho», cujo aviso, sob o n.º 7:670, foi publicado no *Diário do Governo* n.ºs 54 a 56 de 8 a 10 de Março do mesmo ano.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

## Repartição do Comércio

Tendo a Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Nosso Senhor dos Afitos de Valadares, com sede no concelho de Vila Nova de Gaia, requerido autorização para comprar um prédio para a sua instalação;

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências;

Concede o Governo da República à Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Nosso Senhor dos Afitos de Valadares, com sede no concelho de Vila Nova de Gaia, autorização para possuir um prédio urbano para a instalação dos seus escritórios, administração e dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, em 17 de Outubro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Por alvará de 11 de Agosto de 1910, foram aprovados os estatutos seguintes:

## Estatutos da Associação de Socorros Mútuos A Nacional

## CAPÍTULO I

## Denominação, organização e fins

Artigo 1.º Continua existindo em Lisboa, onde tem a sua sede, uma associação de socorros mútuos que se denomina A Nacional.

Art. 2.º Esta associação é composta de indeterminado número de indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, residentes na nova área de Lisboa.

§ único. Podem também fazer parte desta associação todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores segundo a lei civil, residentes fora da área da associação, dentro do continente da República, quando satisfaçam todos os requisitos exigidos nestes estatutos.

Art. 3.º A autoridade governativa da associação reside na assembleia geral, que delegará a administração em uma direcção, e a fiscalização desta a um conselho fiscal anualmente eleito.

Art. 4.º A associação tem por fim:

1.º Prestar aos sócios residentes na área da associação, quando doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar, socorros médicos, medicamentos, subsídios pecuniários e ainda de custo do funeral aos que falecerem.

2.º Prestar aos sócios residentes temporariamente ou definitivamente fora da área da associação socorros pecuniários indicados nas respectivas tabelas, combinados com as disposições estatuídas e regulamentares.

3.º Ministrará médico à família dos associados, quando esta por doença ou por idade não possa fazer parte da associação.

## CAPÍTULO II

## Admissão dos sócios

Art. 5.º A admissão dos sócios é feita pela direcção por meio de propostas, que serão assinadas pelo candidato e proponente, ou a seu rogo, não sabendo escrever.